

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2/1948

Ementa

SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO PARA O EXERCÍCIO DE 1948.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

02/04/1948

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12/1948 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

LEI 2/1948
Fls. 2/3
O JUNDIAIEN

LEIN. 2

A Câmara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1.0) — É fixado a partir de 1.º de janeiro de 1945, em Cr. \$ 6 000 00 (seis mil cruzeiros) mensais o subsídio do Sr. Prefeito deste Município.

Parágrafo único — A Partir de I de março da 1948, fice concedida uma verba de representação mensal no valor de Cr. \$ 3 000,00 (três mil cruzeiros).

sal no valor de Cr. \$ 3 000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2.0) — As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas própriado organiento vigente, oportunamente suplementadas.

Art. 3.0 — Revogam se as disposições em contrário;

Amadeu Ribeiro Junior, Presidente.

Registrada na Scoretaria da Camara Municipal de Jundiai, em 1 de abril de 1948.

Antonio Ralmundo de Oliveira, Secretário.

1ET NO 02, de 02/04/48 (Renumerode 1E 2/1948 29, de 25/3/49) Fis. 3/3 OBS: Anotado nesta data.

na reorganização da le-(gistação municipal.

PREFERTURA MUNICIPAL



DE JUN, Diretor Legislativo. Suell Shenkel, Ass. Tecnica Legislativa

L E I N. 510, de 2 de abril de 1 948

O Prefeito do Município de Jundiai, de acordo com o que decretou a Camara Municipal, en sessão de 31 de março de 1 948, promulga a seguinte lai:

Art.10 - É fixado, a partir de 10 de janeiro de 1 948, em Cr-\$ 6 000,00 (seis mil cruzetros) mensais o subsídio do sr. Prefeito deste Município.

§ único - A partir de 1º de merço de 1 948, fica concedida uma verba de representação mensal no valor de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 20 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrac por conta das verbas próprias do orçamento vigente, oportunamente suplementades

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundial, 2 de abril de 1 948.

Vaca Aleuchiani Arg. Vasco A. Venchiarutti. Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaría da Prefeitura, em 2 de abril de 1 948.

Plinio Hiz W. Bouily

Diretor da Secretaria.